

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>20/09/2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 231/2015

Solicita informações referentes à resposta ao Ofício Presidente Certidão nº 058/2015 que requer informações referentes às vias públicas localizadas no Loteamento Recanto dos Sabiás.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador solicitou uma Certidão através do "OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 58/2015", de 18 de junho de 2015, explicando que no ano de 2013 este Vereador já havia solicitado uma Certidão das referidas vias, sendo que a Prefeitura enviou a de nº 130/13 através do Ofício nº 207/2013 – DPM (**cópia anexa**), porém essa Certidão informa que essas vias não eram de domínio público, mas este Vereador acredita que agora a situação seja diferente, pois no Memorando 139/2014, de 02 de dezembro de 2014, enviado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente (**doc. j.**), uma das sugestões foi a regularização das vias em questão, tornando-as oficiais, através do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, sob a responsabilidade do Dr. Maurício Góes, o que já deve ter ocorrido.

Considerando que este Vereador ainda não recebeu a Certidão solicitada, sendo que é dever do Prefeito fornecê-la em razão do disposto na Lei Orgânica do Município de São Roque, Art. 94, IV:

"Art. 94. São, entre outros, deveres do Prefeito: ...

...IV- atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, e encaminhar os documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal."

Considerando finalmente que o prazo legal de 15 (quinze) dias para o envio da Certidão não foi cumprido, contrariando o disposto no Art. 183, §6º, do citado diploma, que prevê:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Art. 183. Os agentes públicos municipais, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer, para a defesa de direitos de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas...."

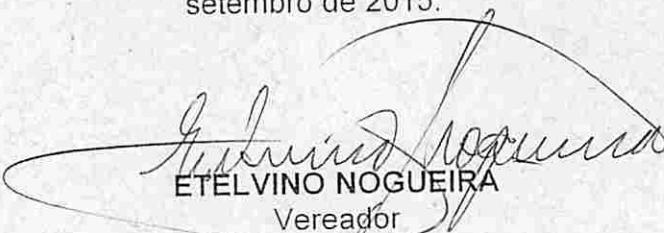
...6º As informações de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias."

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar Certidão conforme solicitada no Ofício Presidente Certidão nº 58/2015, protocolizado na Prefeitura Municipal de São Roque em 23 de junho de 2015 sob nº 010383 (**cópia anexa**).

2. Informar se a Câmara pode considerar a Certidão 130/2013 para a denominação das vias públicas do Recanto Sabiá, conforme o Requerido através do Ofício Presidente Certidão nº 58/2015, de 18/06/2015, amparado na sugestão do Diretor de Planejamento, Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, através do Memorando 139/2014, de 02/12/2014.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de setembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/09/2015 - 16:39:47 06621/2015 /vte

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 58/2015

São Roque, 18 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO, para fins de denominação, das vias públicas localizadas no Loteamento Recanto do Sabiá, Bairro do Carmo, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, bem como informar suas dimensões, início e término. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Ressalto que no ano de 2013 este Vereador já havia solicitado uma Certidão das referidas vias, sendo que a Prefeitura enviou a de nº 130/13 através do Ofício nº 207/2013 - DPM (cópia anexa), porém essa Certidão informa que essas vias não eram de domínio público. No entanto, este Vereador acredita que agora a situação seja diferente, pois no Memorando 139/2014, de 02 de dezembro de 2014, enviado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente (doc. i.), uma das sugestões foi a regularização das vias em questão, tornando-as

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 23-JUN-2015 16:26 010335 2/2

Leandro

D

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

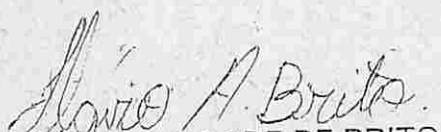


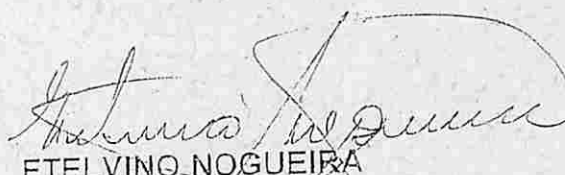
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447.
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

oficiais, através do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, sob a responsabilidade do Dr. Mauricio Góes, o que já deve ter ocorrido.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD: Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 18/06/2015 - 11:57:28 04454/2015

/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 207/2013 - DPM

São Roque, 10 de outubro de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 105/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 130/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 105/2013

São Roque, 09 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de Certidão, para fins de denominação, de todas as vias localizadas no Condomínio Recanto do Sábão, informando-se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, bem como informar suas dimensões, início e término. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque- SP

PROTOCOLO Nº CETS 09/08/2013 - 15:10:27 06427/2013

/vto

P.E.T.S.R. SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 14-Ago-2013 10:37 013352 1/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 130/13

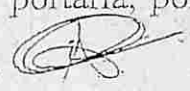
Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº 105/2013, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias localizadas no Condomínio Recanto do Sabiá, são: **Rua 01:** não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua dos Canários", conta com 120mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 07 da quadra D e 05 da quadra E; **Rua 02:** não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua das Andorinhas", conta com 420mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre o lote 15 da quadra H e o sistema de lazer; **Rua 03:**, não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua do Sabiá", conta com 620mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na Estrada Toshiyuki Takeda e término em propriedade particular; **Rua 04:** não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua do Cardeal", conta com 340mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 06 da quadra E e lote 03 da quadra F; **Rua 05:** não é oficial, não possui denominação oficial, conta com 185mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 08 da quadra A e o lote 06 da quadra D; **Rua 06:** não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua das Gaivotas", conta com 80mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 08 da quadra F e lote 03 da quadra G; **Rua 07:** não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecido como "Rua dos Pintassilgos", conta com 430mts de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua das Andorinhas e término em balão de retorno entre os lotes 09 da quadra B e lote 12 da quadra J. As vias em questão não são de domínio público, o acesso é restrito por portaria, por se tratar de via interna de condomínio. Segue anexo o croqui do local. Eu, 

(Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,

 (Sérgio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e

treze.=====





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO 139/2014

Reunião com moradores do Recanto do Sabiá - Carmo

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

São Roque, 02 de dezembro de 2014.

Segue Ata de Reunião realizada em 01/12/2014, na residência da Sra. Marlene, com a presença do Sr. Prefeito Daniel de Oliveira Costa, e membros da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, e moradores do Recanto do Sabiá.

Questões abordadas:

- (1) Situação do Recanto do Sabiá – Fração Ideal – tarefa para o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, sob responsabilidade do Dr. Mauricio Goes, com ação no Ministério Público, pois os moradores querem regularizar todas os seus terrenos e respectivas moradias; abordagem sobre provável reserva ambiental, os problemas de urbanização do local, como asfalto, iluminação pública, metragem das ruas, etc.; sugestão de provável projeto para elaboração de convênio com o ITESP – Instituto de Terras do Estado de São Paulo – para apoio na regularização do local; análise de viabilidade de desdobro fiscal para os moradores; oficialização das ruas: elaboração de projeto para encaminhamento à Casa de Leis referente ao solicitado.
- (2) Os moradores alegam não ter CEP – código de endereçamento postal – e têm dificuldade para recebimento de cartas, mercadorias e outros via correio ou outro tipo de serviço de entrega – verificação de viabilidade de CEP para a portaria poder receber tais encomendas e cartas, junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.
- (3) Iluminação Pública: solicitação por parte dos moradores de pelo menos 12 braços de iluminação no local – elaboração de orçamento por parte do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e encaminhamento para apreciação do Sr. Prefeito.
- (4) Manutenção do local por parte do Departamento de Obras: por indicação do Diretor de Obras, somente após a oficialização das ruas é que o referido departamento realizará manutenção do local.
- (5) Os moradores reclamaram que a Estrada do Carmo – Canguera não tem passeio público, e que os pedestres são constantemente humilhados e passam por situação de perigo.
- (6) Transporte público: reclamação quanto à lotação nos ônibus prestadores de serviço que atendem nas proximidades nos horários de pico, ou seja, quando se encontram inúmeros estudantes nos referidos ônibus – verificação junto à empresa prestadora de serviço de transporte público – Divisão de Transporte.
- (7) Energia elétrica: quando da ocorrência de chuva intensa (com a presença de raios e trovões) é frequente a queda de energia no local; verificação pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente junto à CPFL PIRATININGA de medidas para solução do problema.
- (8) A filha da Sra. Marlene (tel. 4714-1475) solicita atendimento à sua filha que está com um problema na retina – encaminhamento ao Departamento de Saúde.

Para providências estou encaminhando cópias aos respectivos departamentos competentes.

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

: (11)-4784-9673

São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Art. 92. Os substitutos legais do Prefeito não poderão recusar a substituição ou a sucessão, sob pena de extinção dos respectivos mandatos de Vice-Prefeito ou de Vereadores.

Parágrafo único. Enquanto o substituto legal não assumir responderá pelo expediente da Prefeitura o servidor responsável pelos negócios jurídicos do Município.

Subseção VI Dos Direitos e Deveres

Art. 93. São, entre outros, direitos do Prefeito:

- I - Julgamento pelo Tribunal de Justiça, nas contravenções e nos crimes comuns e de responsabilidade;
- II - inviolabilidade por opiniões e conceitos emitidos no exercício do cargo;
- III - prisão especial;
- IV - remuneração mensal condigna;
- V - licença, nos termos do artigo 88, desta Lei.

Art. 94. São, entre outros, deveres do Prefeito:

- I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e tratar com respeito e dignidade os Poderes constituídos e seus representantes;
- II - planejar as ações administrativas, visando a sua transferência, eficiência, economia e a participação comunitária;
- III - tratar com dignidade o Legislativo municipal, colaborando para o seu funcionamento e respeitando seus membros;
- IV - atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, e encaminhar os documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal; ^(31b)
- V - colocar à disposição da Câmara, no prazo estipulado, as dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;
- VI - apresentar, no prazo legal, relatório das atividades e dos serviços municipais, sugerindo as providências que julgar necessárias;
- VII - encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, as contas municipais do exercício anterior;
- VIII - deixar, conforme regulado no artigo 68, §§ 3º e 4º, desta Lei, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, as contas municipais, de forma a garantir-lhes a compreensão, o exame e a apreciação.

Art. 95. Os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores são extensivos, no que couber, ao substituto ou sucessor do Prefeito.

Subseção VII Da Responsabilidade

Art. 96. O Prefeito, observado o que estabelece o artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, em razão de seus atos, contravenções penais, crimes comuns e infrações político-administrativas, será processado, julgado e apenado em processos independentes.

Art. 97. O Prefeito ou quem lhe faça as vezes, nas infrações político-administrativas será processado, julgado e, quando for o caso, apenado com a cassação do mandato pela Câmara de Vereadores.

^(31b) Redação do inciso IV do artigo 94 alterada pelo artigo 2º da Emenda nº 31-L de 11/04/2011.

§ 3º As certidões poderão ser expedidas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamentos constantes de documentos ou de processo na própria repartição em que se encontre.

§ 4º Se de inteiro teor, a certidão poderá constituir-se de cópias reprográficas das peças indicadas pelo requerente.

§ 5º O requerente, ou seu procurador, terá vista de documento ou processo na própria repartição em que se encontre.

§ 6º As informações de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 184. Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal cabível, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior

Subseção VI Dos Direitos de Petição e Representação

Art. 185. São assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos órgãos do governo municipal em defesa de direitos e o de representação contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 186. Promovida a petição ou interposta a representação, o Poder Público terá que decidi-la, salvo motivo devidamente justificado, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 187. O disposto nos artigos procedentes desta subseção, aplica-se, no que couber, às entidades da Administração indireta do Município.

Seção XI Do Processo Administrativo

Art. 188. Os atos administrativos constituídos e disciplinares serão expedidos e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade competente ao término do respectivo processo administrativo.

Art. 189. O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão, da entidade ou da pessoa interessada, devendo conter, entre outras peças:

- I - a descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamente o pedido ou a providência administrativa;
- II - a prova do preenchimento de condições ou requisitos legais ou regulamentares;
- III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários aos esclarecimentos das questões sujeitas à decisão;
- IV - os atos designativos de comissões ou técnicos que atuarão em função de apuração e peritagem;
- V - notificações e editais, quando exigidos por lei ou regulamento;
- VI - termos de contrato ou instrumentos equivalentes;
- VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências;
- VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo;
- IX - recursos eventualmente interpostos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 101/2015 - DPMA

São Roque, 21 de setembro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 058/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, vimos informar que tal solicitação já foi respondida através da Certidão n.º 130/2013, em atendimento ao Ofício Presidente Certidão n.º 105/2013, conforme cópia anexa.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 130/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 105/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias localizadas no Condomínio Recanto do Sabiá, são: **Rua 01**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como “Rua dos Canários”, conta com 120mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 07 da quadra D e 05 da quadra E; **Rua 02**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como “Rua das Andorinhas”, conta com 420mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre o lote 15 da quadra H e o sistema de lazer; **Rua 03**., não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como “Rua do Sabiá”, conta com 620mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na Estrada Toshiyuki Takeda e término em propriedade particular; **Rua 04**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como “Rua do Cardeal”, conta com 340mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 06 da quadra E e lote 03 da quadra F; **Rua 05**: não é oficial, não possui denominação oficial, conta com 185mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 08 da quadra A e o lote 06 da quadra D; **Rua 06**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como “Rua das Gaivotas”, conta com 80mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 08 da quadra F e lote 03 da quadra G; **Rua 07**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecido como “Rua dos Pintassilgos”, conta com 430mts de

(Sérgio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.=====

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 58/2015

São Roque, 18 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO, para fins de denominação, das vias públicas localizadas no Loteamento Recanto do Sabiá, Bairro do Carmo, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, bem como informar suas dimensões, início e término. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Ressalto que no ano de 2013 este Vereador já havia solicitado uma Certidão das referidas vias, sendo que a Prefeitura enviou a de nº 130/13 através do Ofício nº 207/2013 - DPM (cópia anexa), porém essa Certidão informa que essas vias não eram de domínio público. No entanto, este Vereador acredita que agora a situação seja diferente, pois no Memorando 139/2014, de 02 de dezembro de 2014, enviado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente (doc. j.), uma das sugestões foi a regularização das vias em questão, tornando-as

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 23-JUN-2015 16:26 010383 2/2

Lucio

S

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

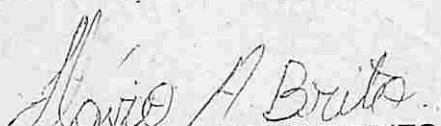


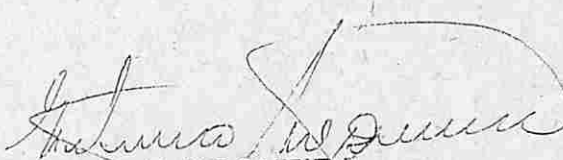
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

oficiais, através do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, sob a responsabilidade do Dr. Mauricio Góes, o que já deve ter ocorrido.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD: Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSР 18/06/2015 - 11:57:28 04454/2015

/vto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 207/2013 - DPM

São Roque, 10 de outubro de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 105/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 130/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 105/2013

São Roque, 09 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de Certidão, para fins de denominação, de todas as vias localizadas no Condomínio Recanto do Sábão, informando-se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, bem como informar suas dimensões, início e término. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.

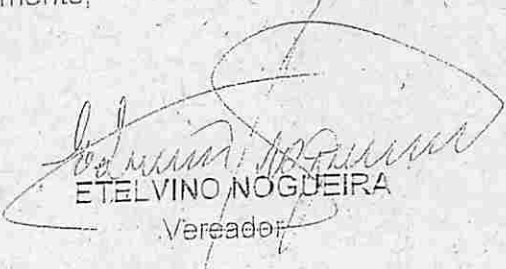
Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD: Prefeito da Estância Turística de São Roque- SP

PROTOCOLO Nº CETS 09/08/2013 - 15:10:27 06427/2013

/vto

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 14-08-2013 10:37 013352 1/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 130/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 105/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias localizadas no Condomínio Recanto do Sabiá, são: **Rua 01**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua dos Canários", conta com 120mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 07 da quadra D e 05 da quadra E; **Rua 02**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua das Andorinhas", conta com 420mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre o lote 15 da quadra H e o sistema de lazer; **Rua 03**., não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua do Sabiá", conta com 620mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na Estrada Toshiyuki Takeda e término em propriedade particular; **Rua 04**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua do Cardeal", conta com 340mts de extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 06 da quadra E e lote 03 da quadra F; **Rua 05**: não é oficial, não possui denominação oficial, conta com 185mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 08 da quadra A e o lote 06 da quadra D; **Rua 06**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecida como "Rua das Gaivotas", conta com 80mts de extensão e 6mts de largura, tem início na via conhecida como Rua do Sabiá e término em balão de retorno entre os lotes 08 da quadra F e lote 03 da quadra G; **Rua 07**: não é oficial, não possui denominação oficial, é conhecido como "Rua dos Pintassilgos", conta com 430mts de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

extensão e 6,5mts de largura, tem início na via conhecida como Rua das Andorinhas e término em balão de retorno entre os lotes 09 da quadra B e lote 12 da quadra J. As vias em questão não são de domínio público, o acesso é restrito por portaria, por se tratar de via interna de condomínio. Segue anexo o croqui do local. Eu, 

(Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,

 (Sérgio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e

treze.=====



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO 139/2014

Reunião com moradores do Recanto do Sabiã - Carmo

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

São Roque, 02 de dezembro de 2014.

Segue Ata de Reunião realizada em 01/12/2014, na residência da Sra. Marlene, com a presença do Sr. Prefeito Daniel de Oliveira Costa, e membros da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, e moradores do Recanto do Sabiã.

Questões abordadas:

- (1) Situação do Recanto do Sabiã – Fração Ideal – tarefa para o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, sob responsabilidade do Dr. Mauricio Goes, com ação no Ministério Público, pois os moradores querem regularizar todas os seus terrenos e respectivas moradias; abordagem sobre provável reserva ambiental, os problemas de urbanização do local, como asfalto, iluminação pública, metragem das ruas, etc.; sugestão de provável projeto para elaboração de convênio com o ITESP – Instituto de Terras do Estado de São Paulo – para apoio na regularização do local; análise de viabilidade de desdobro fiscal para os moradores; oficialização das ruas: elaboração de projeto para encaminhamento à Casa de Leis referente ao solicitado.
- (2) Os moradores alegam não ter CEP – código de endereçamento postal – e têm dificuldade para recebimento de cartas, mercadorias e outros via correio ou outro tipo de serviço de entrega – verificação de viabilidade de CEP para a portaria poder receber tais encomendas e cartas, junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.
- (3) Iluminação Pública: solicitação por parte dos moradores de pelo menos 12 braços de iluminação no local – elaboração de orçamento por parte do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e encaminhamento para apreciação do Sr. Prefeito.
- (4) Manutenção do local por parte do Departamento de Obras: por indicação do Diretor de Obras, somente após a oficialização das ruas é que o referido departamento realizará manutenção do local.
- (5) Os moradores reclamaram que a Estrada do Carmo – Canguera não tem passeio público, e que os pedestres são constantemente humilhados e passam por situação de perigo.
- (6) Transporte público: reclamação quanto à lotação nos ônibus prestadores de serviço que atendem nas proximidades nos horários de pico, ou seja, quando se encontram inúmeros estudantes nos referidos ônibus – verificação junto à empresa prestadora de serviço de transporte público – Divisão de Transporte.
- (7) Energia elétrica: quando da ocorrência de chuva intensa (com a presença de raios e trovões) é frequente a queda de energia no local; verificação pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente junto à CPFL PIRATININGA de medidas para solução do problema.
- (8) A filha da Sra. Marlene (tel. 4714-1475) solicita atendimento à sua filha que está com um problema na retina – encaminhamento ao Departamento de Saúde.

Para providências estou encaminhando cópias aos respectivos departamentos competentes.

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

tel: (11)-4784-9673

Rua São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0626/2015 – GP

São Roque, 8 de Outubro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 231/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - NRI.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO.

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

São Roque, 06 de outubro de 2015.

Ao Departamento de Planejamento.

Processo: 231/15.

Assunto: Requerimento Vereador.

Trata-se de pedido de certidão para a denominação das vias internas do parcelamento irregular **"Condomínio Recanto do Sabiá"**.

Referido parcelamento foi instituído no ano de 1982, através do registro de frações ideais, registro este que é vedado nos termos do **item 171, Cap.-XX, Seção V, Subseção II, das Normas de Serviço Cartorários Extrajudiciais Tomo II**, ocorrendo portanto a formação de um condomínio voluntário que implicou no descumprimento da legislação de parcelamento do solo **Lei 6.766/1979**.

Quanto à regularização do citado parcelamento irregular duas medidas poderão ser tomadas, sendo estas a regularização através de projeto de loteamento e a regularização em forma de condomínio nos termos da **Lei 11.977/2009**.

É certo que o objeto do presente requerimento é a denominação das vias, contudo tais vias somente poderão ser denominadas após a sua efetiva oficialização nos **termos do artigo 7º, §1º da Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002**, ou ainda após a regularização pelo formato de loteamento, onde o viário passa a integrar o patrimônio público com o seu devido registro.

No ano de **2013** o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente expediu a certidão **130/2013**, no qual constatou que as vias internas do referido "condomínio", trata-se de via não oficializada, sendo, portanto, parte integrante das frações ideais adquiridas pelos moradores.

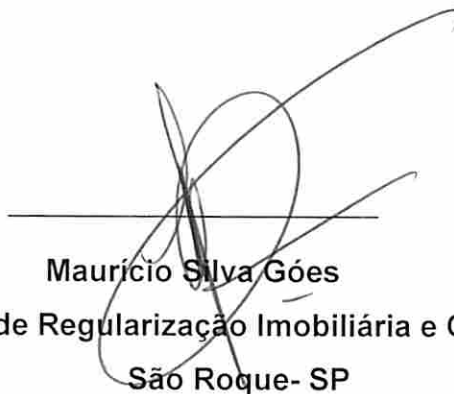
Por fim, recomenda-se esta divisão que enquanto não ocorrer a referida regularização do parcelamento, não se proceda com a oficialização das vias, pois caso não seja a regularização realizada pelo poder público, uma vez nos termos da **Lei Complementar nº 82/2015 C/c com Lei Federal 6.766/1979** tanto o poder público, quanto os moradores poderão proceder com a regularização do parcelamento desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO.

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL

que observados os requisitos previsto em lei, tal oficialização impedirá a regularização através da forma condominial se assim desejarem os moradores.



Maurício Silva Góes
Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI
São Roque- SP